

Lei nº 229/80.

"Dispõe sobre a venda de lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e em sanciona a seguinte lei:

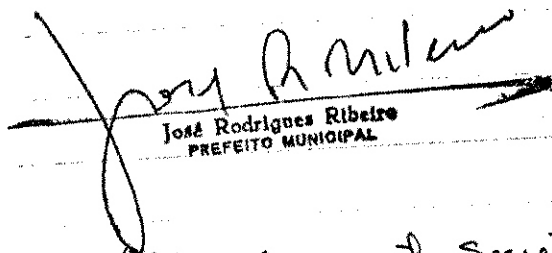
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, tendo-se em vista o que dispõe o Art. 99 e seguintes da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972 (Lei de Organização Municipal), a alienar os lotes de terrenos constantes do ofício nº 214/80 de 14 de agosto de 1980, do Engenheiro desta Prefeitura.

Art. 2º. Na venda dos lotes acima referidos no artigo primeiro, deverão ser obedecidas as formalidades e respeitadas as legislações específicas em vigor, aplicáveis à presente autorização para a venda.

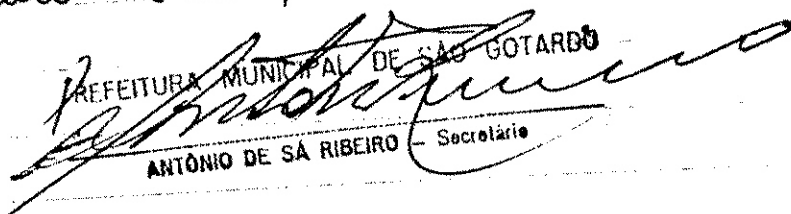
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de mil, novecentos e oitenta. (1980).

  
José Rodrigues Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de mil, novecentos e oitenta. (1980.)

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO - Secretário